



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 696, de 13 de janeiro de 2023

Institui a Prova de Vida anual para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do *caput* do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.929, de 4 de maio de 2006, e suas modificações,

considerando a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à prova de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV,

DECRETA:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo deverão realizar obrigatoriamente a prova de vida anual, impreterivelmente no mês de seu aniversário.

Parágrafo único - A Prova de Vida de que trata o *caput* é feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano, independentemente do número de benefícios que detenha.

Art. 2º - A Prova de Vida anual, que é de responsabilidade dos aposentados e pensionistas previdenciários, deverá ser realizada pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovada através de declaração médica, ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, caberá ao procurador, tutor, curador, guardião ou genitor, devidamente qualificado na forma deste Decreto, representar os beneficiários de que trata o artigo 1º, podendo estes, se for o caso, solicitar a visita domiciliar de servidor municipal representante do TOLEDOPREV, juntando ao pedido atestado médico que comprove a sua condição.

§ 2º - No caso de a Prova de Vida ser realizada por procurador, será exigida declaração médica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico e com número do CRM, emitida com até 30 (trinta) dias de antecedência, atestando a impossibilidade de comparecimento do beneficiário de acordo com as hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Em hipótese alguma será permitido que o beneficiário curatelado realize sua Prova de Vida anual, cabendo ao seu curador efetuar-la.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - A Prova de Vida será realizada no período de janeiro a dezembro de cada ano, por meio digital, através da validação facial no aplicativo GOV.BR, e, alternativamente, de forma presencial, nas agências da Caixa Econômica Federal, nas situações previstas neste Decreto.

§ 1º - Para realizar a Prova de Vida através da validação facial no aplicativo GOV.BR, o beneficiário deverá ter a biometria (identificação digital) cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), ter uma conta no GOV.BR e instalar em seu celular o aplicativo GOV.BR.

§ 2º - Caso o beneficiário não possua biometria (identificação digital) cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), poderá, alternativamente, realizar a Prova de Vida presencial nas agências da Caixa Econômica Federal, inclusive para os beneficiários que solicitarem portabilidade bancária para os pagamentos dos benefícios.

§ 3º - Para realizar a Prova de Vida de que trata o § 2º, o beneficiário deverá comparecer a uma agência da instituição financeira, no horário bancário, no mês do seu aniversário, portando os documentos oficiais de identificação previstos no artigo 5º deste Decreto, original ou cópia legível e sem rasura, caso em que será dispensada a exigência de autenticação, cabendo ao agente administrativo atestar a autenticidade mediante comparação entre ambos, ou mesmo substituí-los por cópia autenticada, na forma do artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 4º - A Prova de Vida de beneficiário representado por procurador, tutor, curador, guardião ou genitor será realizada na sede da Prefeitura do Município de Toledo, perante a Coordenação de Previdência do TOLEDOPREV.

Art. 4º - Para o beneficiário residente no exterior, a Prova de Vida poderá ser realizada via aplicativo GOV.BR ou mediante Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou representante legal no Brasil.

§ 1º - Em caso de representação legal através de procurador constituído no exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

§ 2º - Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração dos beneficiários que residam no exterior, conforme o caso, deverá constar a realização da Prova de Vida para efeitos previdenciários perante o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - FAPES, com validade de até 6 (seis) meses, não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública.

§ 3º - Na Prova de Vida realizada através de Atestado de Vida caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, ao FAPES, aos cuidados da Coordenação de Previdência do TOLEDOPREV, sediada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo, Paraná, CEP 85.900-110, Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF, Passaporte (folha de identificação) e comprovante de residência.

Art. 5º - Os documentos exigidos na Prova de Vida são:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - quando realizada através do aplicativo GOV.BR, através do reconhecimento facial, os dados solicitados pelo próprio aplicativo;

II - para o aposentado ou o pensionista previdenciário que não possua identificação biométrica:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional); e

b) CPF;

III - para o procurador do aposentado ou do pensionista previdenciário:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do aposentado ou do pensionista;

b) CPF do aposentado ou do pensionista;

c) comprovante de residência do aposentado ou do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto;

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do procurador;

e) CPF do procurador;

f) comprovante de residência do procurador, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto; e

g) Procuração pública com poderes para representar o aposentado ou o pensionista previdenciário perante ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, com validade de até 6 (seis) meses, não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública;

IV - para o curador do aposentado ou pensionista previdenciário:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do aposentado ou do pensionista;

b) CPF do aposentado ou do pensionista;

c) comprovante de residência do aposentado ou do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto;

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do curador;

e) CPF do curador;

f) Comprovante de residência do curador, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto; e

g) Certidão ou Termo de Compromisso de curador;

V - para o tutor do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos; se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b) CPF do pensionista;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) comprovante de residência do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto;

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do tutor;

e) CPF do tutor;

f) Comprovante de residência do tutor, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto; e

g) Certidão ou Termo de Compromisso do tutor;

VI - para o guardião do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos; se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b) CPF do pensionista;

c) comprovante de residência do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto;

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do guardião;

e) CPF do guardião;

f) comprovante de residência do guardião, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto; e

g) Certidão ou Termo de Compromisso do guardião; e

VII - para o genitor do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos; se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b) CPF do pensionista;

c) comprovante de residência do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto;

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do genitor;

e) CPF do genitor; e

f) comprovante de residência do genitor, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - Os documentos apresentados durante a Prova de Vida não serão retidos.

Art. 6º - Ao término do procedimento da Prova de Vida efetuada com a presença do aposentado ou do pensionista será fornecido, pela instituição financeira, documento comprobatório da realização da Prova de Vida.

Art. 7º - O aposentado e pensionista que não realizar a Prova de Vida Anual no mês de seu aniversário será notificado, através de relação nominal publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo e no site oficial do TOLEDOPREV, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realize a Prova de Vida.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Caso a Prova de Vida não seja realizada no prazo definido no *caput* deste artigo haverá a suspensão do pagamento dos benefícios referentes às competências subsequentes, até que a situação seja regularizada.

§ 2º - Ocorrendo o comparecimento do aposentado ou do pensionista a uma agência da instituição financeira ou do seu representante legal ao TOLEDOPREV para a realização da Prova de Vida, e havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do benefício poderá ser regularizado, pelo TOLEDOPREV, em até 8 (oito) dias úteis.

§ 3º - Caso exista mais de uma competência sem pagamento, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos do TOLEDOPREV, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 8º - Após a ocorrência de 6 (seis) competências sem pagamentos consecutivos, dar-se-á o desligamento do beneficiário da folha de pagamento.

Art. 9º - Na situação prevista no artigo 8º, ocorrendo o comparecimento do aposentado ou pensionista a uma agência da instituição financeira, ou do seu representante legal ao TOLEDOPREV, para realização da Prova de Vida, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos do TOLEDOPREV, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 10 - O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo poderá adotar procedimentos adicionais perante o aposentado ou pensionista para a complementação da Prova de Vida, inclusive quando realizada mediante representante legal, tais como visitas técnicas, entre outros.

Parágrafo único - Caso a visita técnica não seja autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal e o aposentado ou pensionista não compareça, alternativamente, ao TOLEDOPREV, o beneficiário terá o pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada.

Art. 11 - A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constantes no decorrer do processo da Prova de Vida ou em momento posterior implicarão na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 12 - Os aposentados e pensionistas que cumprem pena privativa de liberdade, para Prova de Vida, deverão encaminhar à Coordenação de Previdência do TOLEDOPREV, além dos documentos previstos no artigo 5º, o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária, observando os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13 - Os dados provenientes da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 14 - O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV disponibilizará em seu site oficial (<https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>) informações e orientações gerais relativas à Prova de Vida.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
DIRETORA-EXECUTIVA DO TOLEDOPREV

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.444, de 17/01/2023](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 696, de 13 de janeiro de 2023

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

_____, declaro que resido atualmente no endereço abaixo discriminado:

Endereço: _____

_____ Nº _____,

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone: (____) _____

WhatsApp: (____) _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente, para todos os efeitos legais.

Toledo/PR, _____ de _____ de _____.
